

## **LEI N° 6.079, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 6.046, de 6 de julho de 2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 6.046, de 6 de julho de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR , regido pela Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade, na rua Danton Pasquali da Rosa, lado par, esquina com uma rua Sem Denominação, com área superficial de 15.746,49m<sup>2</sup> (quinze mil, setecentos e quarenta e seis metros e quarenta e nove decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, a Nordeste, na extensão de 101,21m (cento e um metros e vinte e um centímetros), entestando com a Rua Danton Pasquali da Rosa; pelos fundos, a sudoeste, na extensão de 176,56m (cento e setenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros) dividindo com Bruna Fernandes Famer; pelo lado direito, a norte, em três (03) segmentos de 48,73m (quarenta e oito metros e setenta e três centímetros), 46,29m (quarenta e seis metros e vinte e nove centímetros) e 91,35m (noventa e um metros e trinta e cinco centímetros), dividindo com áreas do Município de Santo Antônio da Patrulha no primeiro e no segundo e com Bruna Fernandes Famer no terceiro, e, pelo lado esquerdo, a Sudeste, na extensão de 105,53m (cento e cinco metros e cinqüenta e três centímetros) dividindo com rua sem denominação, com o qual faz esquina. Situado em local onde não forma quarteirão regular, circunscrito pela Rua Sem Denominação, rua Danton Pasquali da Rosa, rua João Pedroso da Luz e terras de Bruna Fernandes Famer e Diomédio Francisco dos Santos, constante da matrícula nº 20.525, do Livro nº 2, fls. 01, do Registro de Imóveis desta Comarca.”

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Santo Antônio da Patrulha, 27 de agosto de 2010.

**Daiçon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Michele de Paula Barcellos  
Secretaria da Administração